



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 11, DE 03 DE JULHO DE 2024

Institui a
Política de
Gestão da
Inovação no
âmbito da
Justiça Federal
da 5ª Região e
consolida
normas
anteriormente
expedidas. Institui
a Política de
Gestão da
Inovação no
âmbito da
Justiça Federal
da 5ª Região e
consolida
normas
anteriormente
expedidas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o dever do Estado de promover e incentivar a inovação, contemplados, respectivamente, nos [art. 37, caput, e 218, caput, da Constituição](#),

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.129, de 29/03/2021](#) (Lei do Governo Digital), que prevê a criação de laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, a Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud) e o Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ);

CONSIDERANDO o disposto no [Ato nº 156/2021, de 15 de abril de 2021, da Presidência do Tribunal](#), que dispôs sobre a criação da Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no [Ato nº 281/2021, de 13 de julho de 2021, da Presidência do Tribunal](#), que instituiu o Programa de Inovação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria nº 334/2021, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do Tribunal](#), que instituiu o Selo JF5 em Rede e estabeleceu critérios para respectiva chancela a projetos, iniciativas e ações inovadoras ou que apresentem impacto regional ou nacional no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria nº 382/2021, de 15 de dezembro de 2021, da Presidência do Tribunal](#), que instituiu o Prêmio JF5 em Rede 2022, estabeleceu critérios de avaliação e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria nº 72/2022, de 26 de abril de 2022](#), que atribuiu a denominação Prêmio Ridalvo Costa ao Prêmio de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO a tradição administrativa na Justiça Federal da 5ª Região de incentivar a autonomia na gestão

administrativa e no desenvolvimento de projetos pelas Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a normativa e atualizar as alterações realizadas na Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região desde a sua criação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) e Seções Judiciárias sob sua jurisdição, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos da Justiça Federal da 5ª Região (JF5), por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma colaborativa e em parceria com outros organismo do ecossistema da Justiça Federal, com ênfase nos resultados institucionais e aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para a Justiça Federal da 5ª Região, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Art. 3º O TRF5 e as Seções Judiciárias que integram a JF5, deverão atuar de forma colaborativa visando a sustentação e continuidade da política de gestão da inovação, por meio da promoção das ações e observância aos princípios previstos no Programa de Inovação da JF5.

Art. 4º São organismos e estruturas responsáveis pelo impulsionamento do Programa de Inovação da JF5, a Rede de Inovação da JF5 e os Laboratórios de Inovação do TRF5 e das Seções Judiciárias da JF5 .

Art. 5º O Programa de Inovação da JF5 reconhecerá as inovações e os organismos inovadores que impactam positivamente nos resultados e serviços prestados pela JF5, por meio da concessão do Selo JF5 em Rede e da outorga do Prêmio Ridalvo Costa, respectivamente, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO DA JF5

Art. 6º O Programa de Inovação da JF5 tem a finalidade de criar um ambiente criativo, inovador e colaborativo para o desenvolvimento de novas ideias, produtos e tecnologias com o envolvimento de todos os atores que integram o ecossistema de inovação da JF5.

§1º O Programa de Inovação da JF5 será liderado pelo Presidente do TRF5 e a sua coordenação poderá ser delegada a magistrado(a) por meio de ato da Presidência da Corte Regional.

§2º O Programa envolve organismos institucionais, espaços físicos e virtuais, metodologias, pessoas e ações que impulsionam a inovação no âmbito da JF5.

Art. 7º O Programa de Inovação disporá de estruturas físicas e virtuais para realização de eventos síncronos e assíncronos, os quais deverão ser providos de recursos para estudos, pesquisas, desenvolvimento de inovações e conhecimento, com uso de metodologia e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas, ou a oferta de novos produtos e serviços.

Parágrafo Único. O ambiente físico constituir-se-á de laboratórios e salas de inovação em múltiplos ambientes do Tribunal e Seções Judiciárias da JF5, preferencialmente nas unidades voltadas para a educação institucional, gestão do conhecimento e da inovação tecnológica.

Art. 8º O Programa de Inovação da JF5 terá como objetivos:

I - atuar como usina de ideias, criação e desenvolvimento de projetos inovadores, mediante a utilização de métodos que permitam a reflexão, a interação, a cocriação, a empatia, a troca de conhecimento e a prototipagem;

II - fomentar atividades de pesquisa e inovação na JF5, por meio do intercâmbio entre os laboratórios que integram o Programa JF5 em Rede;

III - conectar atores públicos, iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, associações e entidades de classe e demais pessoas e organizações interessadas na dinâmica do Poder Judiciário, para que possam, junto com o Tribunal e

as Seções Judiciárias da 5ª Região, atuar na solução de problemas da JF5;

IV - apoiar a administração e unidades dos órgãos que integram a JF5 na busca de soluções para problemas institucionais, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 9º O Programa de Inovação da JF5 guiar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - horizontalidade;
- II - gestão judicial democrática;
- III - cocriação e da colaboração judiciais;
- IV - independência judicial compartilhada;
- V - racionalidade experimental;
- VI – flexibilidade;
- VII - adaptabilidade;
- VIII – desburocratização;
- IX – modernização;
- X - cultura de simplicidade;
- XI - cultura digital judicial;
- XII – cultura da inovação;
- XIII – desenvolvimento humano;
- XIV – acessibilidade;
- XV - comunicação judicial empática e inclusiva;
- XVI – diversidade;
- XVII - polifonia de ideias;
- XVIII – desenvolvimento sustentável;
- XIX - centralidade no jurisdicionado;
- XX – transparência.

Art. 10. O Programa de Inovação da JF5 terá como atribuições:

- I - fomento da cultura de inovação;
- II - disseminação de metodologias e uso de ferramentas de inovação, através de práticas de formação e educação dos atores internos e externos ao Tribunal e que desejem atuar na rede de inovação da JF5;
- III - estabelecimento de parcerias que favoreçam a construção e a troca de conhecimentos e inovação com os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência judiciários para o desenvolvimento de projetos compartilhados;
- IV - incentivo às pesquisas, artigos e estudos sobre problemas e desafios enfrentados pela JF5;
- V - promoção da abertura de espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Tribunal, por meio de realização ou participação em eventos;
- VI - apoio às unidades do TRF5 e órgãos da JF5 na busca de soluções para problemas e desafios que requeiram uma perspectiva inovadora;
- VII - gestão e gerenciamento do Programa de Inovação do TRF5.

Art. 11. A operacionalização das ações do Programa de Inovação do TRF5 será feita pela Diretoria de Modernização da Presidência, ou unidade que vier a suceder suas atribuições, a quem competirá:

- I - atuar na instrução dos processos de contratações e aquisições necessárias à realização das ações do Programa de Inovação da JF5;
- II - atuar no gerenciamento das ações e recursos necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Inovação da JF5.

Art. 12. A atuação do Programa de Inovação da JF5 no gerenciamento de projetos ocorrerá nas seguintes situações:

- I - quando o projeto, em razão do seu ineditismo, apresenta grande incerteza quanto ao escopo, ou dificuldade no estabelecimento dos requisitos dos seus produtos;

II - quando o modelo mais estruturado de gerenciamento de projetos afeta o ritmo no alcance da inovação e, esta, representa uma demanda cuja solução a ser alcançada é definida como urgente pela Administração do Tribunal;

III - quando o modelo mais estruturado de gerenciamento de projetos, em razão da necessidade de controles e observância a procedimentos mais burocráticos, impactarem, negativamente, no processo de inovação, limitando, ou mesmo, indo de encontro aos princípios da inovação e constantes neste ato.

§1º O Programa de Inovação da JF5 poderá atuar subsidiariamente em apoio aos projetos das unidades que integram os órgãos da JF5, quando da concepção dos produtos que comporão o escopo dos projetos, ocasião em que serão utilizados os princípios e métodos próprios do processo de inovação e referenciados neste ato.

§2º As unidades dotadas de metodologia de gerenciamento de projetos poderão atuar em apoio ao Programa de Inovação do TRF5 no gerenciamento e documentação dos projetos de inovação, mediante utilização de métodos ágeis.

Art. 13. Ficam assegurados, como propriedade do TRF5, os direitos sobre as soluções desenvolvidas pelo Programa de Inovação da JF5, códigos-fonte e eventuais patentes.

Parágrafo Único. Fica resguardada a utilização das soluções desenvolvidas, nos termos desta Resolução, para fins acadêmicos e de pesquisa, mediante autorização expressa da Administração do Tribunal.

CAPÍTULO III DA REDE DE INOVAÇÃO DA JF5

Art. 14. A Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região (JF5 em Rede), organismo responsável pelo impulsionamento do Programa de Inovação da JF5, tem o objetivo de implementar um modelo de governança em rede da política de inovação, visando à potencialização da capacidade institucional de agregação de valor à atividade judicial por meio do desenvolvimento de projetos de impacto nos resultados institucionais e na prestação jurisdicional.

Art. 15. São atribuições da JF5 em Rede:

I - promover a governança em rede da política de inovação no âmbito da JF5;

II - fomentar o ecossistema de inovação na JF5;

III - promover o alinhamento participativo entre o Tribunal e as Seções Judiciárias na priorização da política de inovação;

IV - auxiliar as Seções Judiciárias no desenvolvimento de projetos de impacto regional ou nacional;

V - atuar na formação e potencialização de atores para desempenharem papéis de liderança, assim como de disseminadores das boas práticas de inovação e de gestão do conhecimento organizacional;

VI - articular com atores externos que possam contribuir com a Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, inclusive por meio da proposição de convênios ou acordos com instituições de pesquisa e inovação;

VII - organizar e manter atualizado um portfólio de projetos de inovação da JF5;

VIII - promover a gestão do conhecimento acerca da inovação na JF5;

IX - assegurar que não haja sobreposição no desenvolvimento de projetos no âmbito da JF5;

X - propor critérios para validação como regional de um projeto desenvolvido pelo Tribunal ou pelas Seções Judiciárias;

XI - propor critérios para formação de equipes de desenvolvimento de projetos;

XII - difundir métodos inovadores de desenvolvimento de projetos;

XIII - incentivar a cultura de simplicidade;

XIV - propor diretrizes para resguardar o caráter inclusivo, sustentável e solidário dos projetos, especialmente os que envolvem o emprego de recursos tecnológicos.

§1º A JF5 em Rede proporá as diretrizes da política regional de inovação e de gestão da inovação, auxiliando as Seções Judiciárias no estabelecimento de suas políticas locais.

§2º A JF5 em Rede garantirá que o projeto regional desenvolvido pela Seção Judiciária, desde que devidamente validado como tal, tenha reconhecimento institucional no Tribunal e nas demais Seções Judiciárias.

§3º As Seções Judiciárias terão resguardada a sua autonomia para desenvolvimento de projetos locais, devendo apresentá-los à JF5 em Rede, como forma de possibilitar o seu alinhamento com outros órgãos da JF5 eventualmente interessado.

Art. 16. A JF5 em Rede será coordenada por desembargador designado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e composta:

I - por um Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente;

II - pelo Juiz Federal designado pelo respectivo Diretor do Foro para atuar na coordenação da política de inovação em cada Seção Judiciária vinculada;

III - pelo Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV - por três servidores, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou das Seções Judiciárias vinculadas, envolvidos com as políticas de inovação e de gestão da instituição, indicados pelo Presidente.

Art. 17. As reuniões da JF5 em Rede serão abertas, sendo estimulada a participação de todos os magistrados e servidores da JF5 e o convite a atores externos que possam colaborar com propostas voltadas à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO DA JF5

Art. 18. Os Laboratórios de Inovação do TRF5 e Seções Judiciárias da 5ª Região, estruturas responsáveis pelo impulsionamento do Programa de Inovação da JF5 e de apoio à Rede de Inovação da JF5, terão a missão de atuar como usina de ideias, criação e desenvolvimento de projetos inovadores, mediante a utilização de métodos que permitam a reflexão, a interação, a cocriação, a empatia, a troca de conhecimento e a elaboração de protótipos das soluções inovadoras relacionadas às atividades da JF5.

Art. 19. Compete aos Laboratórios de Inovação da JF5, para além do cumprimento da sua missão:

I - mapear os programas e os projetos desenvolvidos pela JF5 em Rede, sob sua coordenação;

II - estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

III - abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores da JF5;

IV – apoiar o fomento de uma cultura de inovação e colaboração no âmbito da JF5; e

V - disseminar entre as unidades da JF5 o conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas.

Art. 20. Os Laboratórios de Inovação da JF5 serão coordenados pelos magistrados que representam seus respectivos órgãos junto à JF5 em Rede.

§1º Caberá ao Presidente e Diretores de Foro, no Tribunal e Seções Judiciárias, respectivamente, a estruturação ou designação de unidade que ficará responsável pelas atividades operacionais necessárias ao cumprimento da missão dos Laboratórios de Inovação da JF5.

§2º Ato da Presidência designará magistrados e servidores como laboratoristas da JF5 em Rede, desde que tenham cumprindo os requisitos estabelecidos no Programa de Formação de Laboratoristas da Inovação da JF5.

§3º O Presidente poderá delegar a competência prevista no parágrafo anterior ao desembargador coordenador da JF5 em Rede.

§4º Os laboratoristas designados, sem prejuízo das demais atividades profissionais que executam na instituição, comporão o quadro de atores de inovação e atuarão nos projetos de inovação das suas unidades, ou de outras do Tribunal, Seções Judiciárias, ou mesmo externas, mediante autorização expressa da autoridade competente, e, no caso de ações fora do perímetro da JF5, observada a indicação do Coordenador do Programa de Inovação da JF5.

§5º A JF5 em Rede fará a curadoria das ações de educação e conhecimento relativas à inovação, a quem compete a formulação, proposição e atualização do Programa de Formação de Laboratoristas da Inovação da JF5, o qual será instituída pela Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO V DO SELO DE INOVAÇÃO DA JF5

Art. 21. O Selo de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, denominado de Selo JF5 em Rede, será conferido a projetos, iniciativas e ações que atendam aos seguintes requisitos:

I - caráter inovador diante de situações desafiadoras enfrentadas pelos órgãos da JF5;

II - capacidade de ser expandido para outros órgãos, podendo atender a demandas e desafios compartilhados pelo Tribunal, pelas Seções Judiciárias da 5ª Região ou mesmo por outros órgãos do Poder Judiciário;

III - alcance de resultados e metas associados aos objetivos estratégicos da JF5 e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS's);

IV - viabilidade nas dimensões financeira, tecnológica e operacional;

V - impacto positivo aos clientes da inovação e aos processos a ele associado.

Art. 22. A chancela a projetos, iniciativas e ações com o Selo JF5 em Rede será realizada pelo Presidente do Tribunal ou pela JF5 em Rede.

Art. 23. Nos documentos, artefatos e peças de divulgação nos canais de comunicação e redes sociais do Tribunal e das Seções Judiciárias da 5ª Região, relacionados aos projetos, iniciativas e ações chancelados nos termos desta Portaria, deverá figurar a logomarca do Programa JF5 em Rede.

Art. 24. O Tribunal e as Seções Judiciárias, sempre que promoverem projetos, iniciativas ou ações que se enquadrem no disposto no Art. 21 desta Resolução, deverão comunicar o fato à Rede de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, a fim de possibilitar a análise quanto à chancela com o Selo JF5 em Rede e de garantir o seu alinhamento e compartilhamento com os demais órgãos da 5ª Região eventualmente interessados na solução concebida.

Parágrafo único. É incentivada em toda a 5ª Região o desenvolvimento de projetos e ações que se enquadrem no disposto no Art. 21 desta Resolução, cabendo à JF5 em Rede o respectivo alinhamento regional, com o objetivo de evitar iniciativas conflitantes ou retrabalho.

CAPÍTULO VI DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO DA JF5

Art. 25. O Prêmio de Inovação da Justiça Federal da 5ª Região, Prêmio Ridalvo Costa, de periodicidade bianual, reconhecerá os atores, órgãos e instituições do ecossistema de inovação da JF5 que se destacarem pelos resultados alcançados e aferidos com base no Regulamento da edição vigente.

Art. 26. O Prêmio de Inovação Ridalvo Costa tem como objetivos:

I - estimular a cultura da inovação no âmbito do ecossistema organizacional da Justiça Federal da 5ª Região;

II - disseminar a cultura de construção colaborativa para as soluções aos problemas e desafios afetos à Justiça Federal da 5ª Região;

III - garantir a institucionalização dos laboratórios de inovação como locus voltado à concretização dos princípios e práticas da inovação na Justiça Federal da 5ª Região;

IV - incentivar a concepção e disseminação de práticas inovadoras desenvolvidas na Justiça Federal da 5ª Região, em especial, aquelas com maior capacidade de impactar positivamente nos objetivos estratégicos da Justiça Federal e nos resultados organizacionais, bem como a capacidade de virem a ser escalonadas para outros organismos públicos;

V - promover o alinhamento de parâmetros técnicos e necessários para garantir que produtos, sistemas e processos trabalhem integralmente, ainda que concebidos em módulos e por atores distintos que integram a rede da Justiça Federal da 5ª Região;

VI - garantir a sustentabilidade das soluções inovadoras com o menor custo operacional possível às unidades técnicas, após a sua implantação, em especial, nas tarefas de suporte e manutenção;

VII - fomentar a aplicação concreta do princípio da experiência do usuário desde a etapa da concepção à entrega da solução para os respectivos clientes que serão usuários da inovação.

Art. 27. As categorias, eixos de avaliação e requisitos das edições do Prêmio Ridalvo Costa deverão observar o disposto nos artigos 25 e 26, supra, serão propostos pela JF5 em Rede, a quem caberá encaminhar para apreciação da Presidência do TRF5, que expedirá regulamento aplicável à edição vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam mantidas as designações dos laboratoristas da Rede de Inovação da JF5, efetivadas por meio da [Portaria nº. 324/2023, de 31 de julho de 2023, da Presidência do Tribunal](#).

Art. 29. Ficam revogados os [Atos da Presidência do TRF5 nºs 156/2021, 281/2021](#), e [Portarias da Presidência do TRF5 nºs 334/2021, 382/2021 e 72/2022](#).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 04/07/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4393468** e o código CRC **4B7EE44A**.